

LEI ORDINÁRIA N° 1.591/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**Lei Ordinária nº 1.591/2024, de 16 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre autorização ao Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, para filiar-se à UCMMAT-União das Câmaras Municipais de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Diamantino/MT, por intermédio da Câmara Municipal de Diamantino, autorizado a filiar-se à UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar o valor anual global de **R\$1.000,00** (onze mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$1.000,00** (um mil reais), a contar de fevereiro/2024 a dezembro/2024, a título de contribuição associativa.

Parágrafo único - A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante desta.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Diamantino/MT, suplementada se necessário, abaixo discriminada:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com o Poder Legislativo.**3. Despesas correntes;****3. Outras despesas correntes;****90. Aplicações Diretas;****41- Contribuições.****0.1.500.000000 – Recursos Ordinários**

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**MINUTA DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, inscrita no CNPJ/MT sob nº 03.932.753/0001-23, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, telefone (65)3336-1419, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente (...), brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade civil nº (...) SSP/MT e inscrito no CPF sob nº(...), residente na (...), nº (...), bairro (...)e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá-MT, representado por seu presidente, Vereador(a) (...), portador da Cédula de Identidade RG nº (...), de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação do Município de Diamantino/MT, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, representando o Poder Legislativo Municipal, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, e, por consequência, a adesão, na qualidade de associado, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Diamantino/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **DIAMANTINO** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. O valor global da contribuição para o exercício de (...) é de R\$ (...) que serão pagos em (...) ()parcelas mensais e iguais de **R\$(...)** a título de contribuição associativa.

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **25 de cada mês**, por meio de **RECIBOS** à contratada, através de depósito/Transferências bancárias, dados: Banco do Brasil, **Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X** – nominal a UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0001.20001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal**3. Despesas correntes;****3. Outras despesas correntes;****90. Aplicações Diretas;****41- Contribuições.****0.1.500.000000 – Recursos Ordinários**

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de **vigência** do presente instrumento de **filiação é de (...) meses**, tendo início em (...) e término em (...).

I- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante manifestação expressa de ambas as partes, desde que haja interesse público e conveniência econômico-financeira por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **Diamantino/MT**.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso –UCMMAT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Diamantino/MT , _____ de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

(...)

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

(...)

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG Nº.

CPF Nº.

RG Nº.

CPF Nº.

PORTARIA SEMASTC Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA SEMASTC Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - Dispõe sobre a Mudança de Horário de Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 019/2024 que dispõe sobre a mudança de horário de expediente da Administração Pública Municipal que será **das 07 h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, a partir do dia 26/02/2024** e que considera a necessidade de primar pela prestação do serviço público e ao mesmo tempo, sem prejudicar a população.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Sr. GILSON DA SILVA**, do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Os horários de expediente dos setores **durante o exercício do corrente ano de 2024, instituído através de Portaria Interna**, fica definido da seguinte forma:

Art. 2º - Fica estipulado o horário de expediente da Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania das **07 h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, com os seguintes telefones: (65) 99290-4350 e Bolsa Família (65) 99270 - 2141;

a) Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

b) Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) - 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

c) Grupo Viver Legal (Centro de Eventos): das 11h00min às 17h00min;

d) SINE – das 07h00min às 13h00min;

e) PROCON - das 08h00min às 14h00min;

f) Conselho Tutelar - das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

g) Cemitério Municipal – das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **26/02/2024** e seus efeitos valerão tão somente durante o exercício financeiro de 2024.

Diamantino-MT, 19 de fevereiro de 2024.

GILSON DA SILVA

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.588/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lei Ordinária nº 1.588/2024, de 16 de fevereiro de 2024.

Estabelece sanções aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino/MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a aplicação de sanções a ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito do Município de Diamantino.

Art. 2º. Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas, no decurso de sua ocupação:

I - receber auxílio e benefícios de programas sociais do Município de Diamantino;

II - tomar posse em cargo público de confiança;

III - contratar com o Poder Público Municipal;

IV - participar de concurso público do Município.

Parágrafo único - As vedações previstas neste artigo aplicam-se às ocupações ilegais que ocorrerem a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 16 de fevereiro de 2024

Manoel Loureiro Neto